



PROCESSO N° 920/16

PROCOLO N° 13.679.703-4

PARECER CEE/CEIF N° 247/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALTAIR APARECIDO  
CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1259/16 Sued/Seed, de 09/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 08/07/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Altair Aparecido Carneiro – Ensino Fundamental e Médio do município de Londrina, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.107).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Altair Aparecido Carneiro, situado na Rua Rui Barbosa, n° 307, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 101/14, de 20/01/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 03/02/14 até 03/02/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 894/09 de 11/03/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2555/14, de 05/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 70/14 de 09/04/14, concedido desde o início do ano de 2010, até o final do ano de 2014, (fl.116).





PROCESSO N° 920/16

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
3	0	5	12	-	23	17	25	18	-	44	22	74	91	-
4	1	2	11	-	13	21	37	19	-	41	41	26	75	-
6	4	4	6	-	21	13	17	18	-	46	45	54	29	-
2	1	1	10	-	8	10	28	15	-	31	38	69	62	-

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 145/16, de 13/05/16, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia, Sérgio Koiti Yuzawa, licenciado em Ciências Biológicas, e Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Imóvel em bom estado de conservação...condições adequadas de higiene e saneamento...Possui Laboratório de Informática...de Ciências, Química/Física e Biologia...Espaço físico: sala da Direção, da Secretaria, da Equipe Pedagógica, Oito salas de aula...Biblioteca com acervo que atende às necessidades...Espaço para Educação Física, quadra coberta e ampla área verde gramada... Acessibilidade... rampas de acesso às salas de aula, a quadra e ao banheiro...e também duas rampas móveis em aço.

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou declaração n° 07/16 – NRE/LDA de 25/04/16, validade de um ano, referente ao Programa.

(...)

A direção da instituição de ensino, justifica o atraso do processo de Renovação de Reconhecimento do Curso, ocorreu devido a demora para aprovação do processo de Reconhecimento, cuja data inicial foi em 11/11/11 e a data final em 25/07/14. Quando foi aprovado e o processo retornou com a Resolução para o Estabelecimento de Ensino com a data quase vencida, e também, porque na época houve falta de funcionários na parte administrativa. Diante disso solicitamos a compreensão de Vossa Senhoria.

(...)

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária n° 2217/14/15, com validade até 09/10/15 e protocolo 37462 de 05/05/16 solicitando nova vistoria do órgão.



PROCESSO N° 920/16

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 143).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 144).

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.146)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1602/16 da CEF/Seed, de 29/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Altair Aparecido Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

O Laudo da Vigilância Sanitária venceu com o processo em trâmite e já foi solicitada nova vistoria, e aguarda a visita da VISA.

A justificativa apresentada pela direção com relação ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, foi devido à demora no retorno do processo de reconhecimento do curso e à falta de funcionários.



PROCESSO N° 920/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Altair Aparecido Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo da Licença Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE